

# MANUAL SOBRE A FASE TRANSITÓRIA DO MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA (CBAM) DA UNIÃO EUROPEIA



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



MANUAL SOBRE A  
FASE TRANSITÓRIA  
DO MECANISMO DE  
AJUSTE DE CARBONO  
NA FRONTEIRA  
(CBAM) DA UNIÃO  
EUROPEIA



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*

Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Danusa Costa Lima e Silva de Amorim*

Chefe do Gabinete - Diretora

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Roberto de Oliveira Muniz*

Diretor

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Cid Carvalho Vianna*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Cassio Augusto Muniz Borges*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Inovação**

*Jefferson de Oliveira Gomes*

Diretor

# MANUAL SOBRE A FASE TRANSITÓRIA DO MECANISMO DE AJUSTE DE CARBONO NA FRONTEIRA (CBAM) DA UNIÃO EUROPEIA



Brasília, 2024



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2024. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE**

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748m

Confederação Nacional da Indústria.

Manual sobre a fase transitória do mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM) da União Europeia / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2024.

40 p. : il.

1.CBAM. 2.Ajuste de Carbono. I. Título.

CDU: 502.131

---

CNI

Confederação Nacional da Indústria

**Sede**

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

# LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Cronograma do Regulamento CBAM.....	13
<b>Figura 2</b> – Setores inclusos no CBAM.....	17
<b>Figura 3</b> – Conteúdo dos Relatórios CBAM .....	26
<b>Figura 4</b> – Cronograma da Fase Transitória do CBAM .....	27
<b>Figura 5</b> – Etapas da revisão dos relatórios CBAM.....	28
<b>Figura 6</b> – Checklist para os importadores da União Europeia .....	32
<b>Figura 7</b> – Etapas de solicitação de registro .....	36
<b>Figura 8</b> – Etapas da solicitação para se tornar um Declarante Autorizado.....	38
<b>Figura 9</b> – Cronograma dos Relatórios da Comissão Europeia durante a Fase Transitória.....	40

# LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Ferro e Aço .....	18
<b>Tabela 2</b> - Alumínio .....	20
<b>Tabela 3</b> - Hidrogênio.....	21
<b>Tabela 4</b> - Cimento.....	21
<b>Tabela 5</b> - Fertilizantes.....	22
<b>Tabela 6</b> - Eletricidade .....	22
<b>Tabela 7</b> - Prazos para Relatórios Trimestrais CBAM na Fase Transitória.....	27



# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O QUE É O CBAM?.....</b>	<b>13</b>
<b>3 PRINCIPAIS TERMOS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>4 QUAIS SÃO OS PRODUTOS SUJEITOS AO CBAM?.....</b>	<b>17</b>
<b>5 EXISTEM EXCEÇÕES AO CBAM? .....</b>	<b>23</b>
<b>6 A FASE TRANSITÓRIA DO CBAM JÁ COMEÇOU. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES?.....</b>	<b>25</b>
<b>7 COMO OS IMPORTADORES EUROPEUS CONSEGUIRÃO CALCULAR AS EMISSÕES INCORPORADAS NOS PRODUTOS IMPORTADOS PARA REPORTE NO RELATÓRIO CBAM?.....</b>	<b>29</b>
<b>8 O QUE OS PRODUTORES/EXPORTADORES BRASILEIROS PRECISAM SABER ANTES DE EXPORTAR PARA A UE?.....</b>	<b>31</b>
<b>9 ONDE POSSO CONSULTAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CBAM?.....</b>	<b>33</b>
<b>10 O QUE OS PRODUTORES/EXPORTADORES BRASILEIROS JÁ PODEM FAZER EM PREPARAÇÃO PARA A FASE REGULAR DO CBAM QUE COMEÇA EM 2026? .....</b>	<b>35</b>
<b>11 HAVERÁ ALGUMA AVALIAÇÃO DO CBAM PELA COMISSÃO EUROPEIA ANTES DA FASE REGULAR?.....</b>	<b>39</b>



# 1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, a União Europeia (UE) lançou o Pacto Ecológico Europeu (*Green Deal*), um grande plano estratégico de sustentabilidade que visa reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) em 55% até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050. Como parte do Pacto, a UE adotou um mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM).

Em 16 de maio de 2023, a UE publicou o Regulamento (UE) 2023/956, que cria o CBAM. O Regulamento CBAM, que já está em vigor, tem uma **Fase Transitória** que se iniciou em 1º de outubro de 2023 com o intuito de coletar dados. Posteriormente terá uma **Fase Regular**, a partir de 1º de janeiro de 2026, quando começará a cobrança pelas emissões de GEE medidas em CO<sub>2</sub> equivalente (CO<sub>2</sub>e) incorporadas em determinados produtos intensivos em energia importados pela UE, por meio da compra de certificados CBAM, em que cada um equivale a uma tonelada de emissões CO<sub>2</sub>e.

Ocorre que, mesmo durante a Fase Transitória, a medida afetará produtores e exportadores de todo o mundo, incluindo os brasileiros. Nesse sentido, o presente Manual tem como objetivo trazer um panorama geral de como funcionará a Fase Transitória do CBAM e quais serão as principais obrigações e deveres dos produtores/exportadores e importadores europeus.

Inicialmente, o Manual apresenta as principais características do mecanismo e os principais termos e definições usados no Regulamento CBAM. O setor privado brasileiro conseguirá identificar se os seus produtos estão abrangidos pela medida europeia, assim como conhecerá quais países fornecedores para o bloco europeu não estarão sujeitos à medida ou terão algum tipo de flexibilidade.

Uma vez constatado que determinado produto está no escopo do CBAM, o Manual indicará o que os produtores brasileiros precisam saber antes de exportar à UE, quais as principais obrigações da Fase Transitória e como os europeus conseguirão calcular, para fins do reporte trimestral às autoridades europeias, as emissões incorporadas nos produtos importados.

Para melhor referência do setor privado, o Manual também reúne todas as legislações, instruções, guias e links oficiais disponibilizados pela UE a respeito do CBAM.

Por fim, o Manual olha mais à frente e sugere como e quando o setor privado brasileiro pode começar a se preparar para a Fase Regular do CBAM que começa em 2026 e as avaliações do mecanismo que a UE deverá fazer ao longo da Fase de Transição que serão determinantes para aspectos ainda a serem decididos acerca da Fase Regular.



## 2 O QUE É O CBAM?

O objetivo do mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM), em sua Fase Transitória, é coletar dados e, na Fase Regular, cobrar pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) incorporadas em determinados produtos intensivos em energia importados pela União Europeia (UE) que possuem regulamentações sobre emissões de carbono consideradas menos rígidas pela Comissão Europeia.

O intuito, segundo o bloco europeu, é evitar a “fuga/vazamento de carbono” – situação em que empresas transferem sua produção para países com padrões de emissões de gases de efeito estufa menos rígidos que os da UE, que possui sistema interno de precificação de carbono.

Até o início da Fase Regular do CBAM, que começa em 1º de janeiro de 2026, ficará em vigor a Fase Transitória, que teve início em 1º de outubro de 2023. Durante a **Fase Transitória**, não haverá cobrança de certificados CBAM, mas existem diversas obrigações para os importadores europeus de produtos sujeitos ao CBAM, com destaque para a produção de relatórios trimestrais com informações sobre as emissões incorporadas aos produtos importados.

A partir da entrada em vigor da **Fase Regular** em janeiro de 2026, o mecanismo funcionará por meio da compra, por importadores europeus, de certificados CBAM que representam o montante das emissões de gases de efeito estufa medidas em CO<sub>2</sub> equivalente (CO<sub>2</sub>e) incorporadas em determinados produtos importados. Cada certificado equivale a uma tonelada de emissões de CO<sub>2</sub>e.

**FIGURA 1 – CRONOGRAMA DO REGULAMENTO CBAM**



A legislação que institui o CBAM é o [Regulamento \(UE\) 2023/956](#). No entanto, para que a medida seja plenamente implementada, a Comissão Europeia, ainda, deve promulgar [atos de implementação \(\*implementing acts\*\) e atos delegados \(\*delegated acts\*\)](#) sobre diversos pontos técnicos relevantes ao funcionamento do CBAM.

Em 17 de agosto de 2023, a Comissão Europeia adotou o Regulamento de Implementação da Fase Transitória do CBAM, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 15 de setembro de 2023, como [Regulamento de Implementação \(RI\) 2023/1773](#), detalhando as obrigações para os importadores durante a Fase Transitória, especialmente o formato e conteúdo do relatório CBAM e a metodologia para cálculo das emissões incorporadas.

Embora diversos temas previstos no Regulamento CBAM ainda dependam de legislação secundária, existe um conjunto de regras já existentes na UE que complementam a legislação pertinente ao CBAM:

- Decisão Delegada (UE) 2019/708 – determina setores e subsetores expostos a fuga/vazamento de carbono no período de 2021 a 2030.
- Diretiva 2003/87/CE – estabelece o EU ETS.
- Regulamento (CE) n° 515/97 – dispõe sobre como assegurar a aplicação correta das legislações aduaneira e agrícola da UE.
- Regulamento (UE) n° 952/2013 – estabelece o Novo Código Aduaneiro da UE.
- Regulamento (UE) n° 2016/679 e Regulamento (UE) 2018/1725 – trata sobre proteção de dados.
- Regulamento (UE) n° 2018/1999 – Lei Climática Europeia.
- Regulamento (UE) n° 2018/2066 – dispõe sobre o monitoramento e a comunicação de dados sobre emissões de efeitos estufa para fins do EU ETS.
- Regulamento (UE) n° 2018/2067 – dispõe sobre a acreditação de verificadores.
- Regulamento Delegado (UE) 2019/331 – discute o fim das alocações gratuitas dentro do EU ETS.
- Regulamento (UE) n° 2021/1119 – dispõe sobre os métodos a serem empregados para que a UE atinja suas metas climáticas.

# 3 PRINCIPAIS TERMOS E DEFINIÇÕES

Para melhor compreender as obrigações do Regulamento CBAM da UE, seguem os principais termos e definições aplicados.

- **GEE:** gases de efeito estufa.
- **Preço de carbono:** o valor monetário pago pela emissão de CO<sub>2</sub>.
- **Certificado CBAM:** certificado eletrônico correspondente a uma tonelada de emissões incorporadas ao produto importado.
- **Registro CBAM:** banco de dados eletrônico contendo os dados referentes aos certificados CBAM dos declarantes CBAM autorizados e de operadores de instalações registradas em países fora da UE.
- **Declaração CBAM:** declaração anual que deve ser enviada pelo Declarante CBAM Autorizado reportando o total de bens importados e as emissões incorporadas nesses bens.
- **Declarante CBAM:** importador autorizado pela Autoridade Competente a receber certificados CBAM e importar produtos para a União Europeia.
- **Emissions Trading System (EU ETS):** sistema de precificação interna de carbono na UE que estabelece limites de emissões de GEE para setores selecionados.
- **Emissões diretas:** emissões advindas do processo de produção do produto. A UE inclui a geração de calor e o arrefecimento no processo de produção dos bens como emissões diretas.
- **Emissões incorporadas:** emissões que serão levadas em conta para contabilizar o número de certificados CBAM a serem entregues. O cálculo das emissões incorporadas deverá ser feito de acordo com uma fórmula estabelecida pela União Europeia ou por meio de um valor-padrão (*default*).
- **Emissões indiretas:** são as emissões decorrentes do consumo de eletricidade na produção dos bens sujeitos ao CBAM.

- **Número EORI:** número de identificação perante autoridades aduaneiras.
- **Tonelada de CO<sub>2</sub>e:** uma tonelada métrica de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) ou uma quantia equivalente de outros gases de efeito estufa.
- **Valor-padrão (*Default*):** valor que representa as emissões incorporadas nos produtos, calculado a partir de dados secundários que devem ser utilizados quando não for possível calcular as emissões incorporadas de acordo com a metodologia.
- **Verificador:** pessoa ou entidade jurídica que realiza atividades de verificação e é creditada por um organismo nacional de acreditação.





# 4 QUAIS SÃO OS PRODUTOS SUJEITOS AO CBAM?

O CBAM aplica-se na Fase Transitória sobre os seguintes produtos importados pela UE conforme as posições tarifárias da Nomenclatura Combinada da UE indicadas no Anexo I do Regulamento CBAM:

**FIGURA 2 – SETORES INCLUSOS NO CBAM**



Fonte: Regulamento (UE) 2023/956. Elaboração própria.

As tabelas a seguir indicam as posições tarifárias dos setores incluídos no escopo do CBAM segundo a Nomenclatura Combinada da UE, a respectiva descrição em inglês e em português e o GEE sujeito à obrigação do CBAM.

**TABELA 1 – FERRO E AÇO**

<b>Código CN</b>	<b>Descrição CN</b>	<b>Descrição em português</b>	<b>GEE</b>
2601 12 00	<i>Agglomerated iron ores and concentrates, other than roasted iron pyrites</i>	Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas): aglomerados	Dióxido de carbono
Capítulo 72	<i>Iron and steel</i>	Ferro fundido, ferro e aço	Dióxido de carbono
EXCETO:			
7202 2	<i>Ferro silicon</i>	Ferrossilício	N/A
7202 3	<i>Ferro-silico-manganese</i>	Ferrossiliciomanganês	N/A
7202 50 00	<i>Ferro-silico-chromium</i>	Ferrossiliciocromo	N/A
7202 70 00	<i>Ferro-molybdenum</i>	Ferromolibdênio	N/A
7202 80 00	<i>Ferro-tungsten and ferrosilico-tungsten</i>	Ferrotungstênio (ferrovolfrâmio) e ferrossilicotungstênio (ferrossilicivolfrâmio)	N/A
7202 91 00	<i>Ferro-titanium and ferrosilico-titanium</i>	Ferrotitânio e ferrossilicotitânio	N/A
7202 92 00	<i>Ferro-vanadium</i>	Ferrovanádio	N/A
7202 93 00	<i>Ferro-niobium</i>	Ferronióbio (ferrocolômbio)	
7202 99 10	<i>Ferro-phosphorus</i>	Ferrofósforo	N/A
7202 99 30	<i>Ferro-silico-magnesium</i>	Ferro silício magnésio	N/A
7202 99 80	<i>Other</i>	Outros	N/A
7204	<i>Ferrous waste and scrap; remelting scrap ingots and steel</i>	Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço	N/A
7301	<i>Sheet piling of iron or steel, whether or not drilled, punched or made from assembled elements; welded angles, shapes and sections, of iron or steel</i>	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço	Dióxido de carbono
7302	<i>Railway or tramway track construction material of iron or steel, the following: rails, check-rails and rack rails, switch blades, crossing frogs, point rods and other crossing pieces, sleepers (cross-ties), fish-plates, chairs, chair wedges, sole plates (base plates), rail clips, bedplates, ties and other material specialised for jointing or fixing rails</i>	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris)	Dióxido de carbono
7303 00	<i>Tubes, pipes and hollow profiles, of cast iron</i>	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	Dióxido de carbono
7304	<i>Tubes, pipes and hollow profiles, seamless, of iron (other than cast iron) or steel</i>	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	Dióxido de carbono
7305	<i>Other tubes and pipes (for example, welded, riveted or similarly closed), having circular cross-sections, the external diameter of which exceeds 406,4 mm, of iron or steel</i>	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço	Dióxido de carbono

<b>Código CN</b>	<b>Descrição CN</b>	<b>Descrição em português</b>	<b>GEE</b>
7306	<i>Other tubes, pipes and hollow profiles (for example, open seam or welded, riveted or similarly closed), of iron or steel</i>	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, grampeados ou com as bordas simplesmente aproximadas), de ferro ou aço	Dióxido de carbono
7307	<i>Tube or pipe fittings (for example, couplings, elbows, sleeves), of iron or steel</i>	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de ferro fundido, ferro ou aço	Dióxido de carbono
7308	<i>Structures (excluding prefabricated buildings of heading 9406) and parts of structures (for example, bridges and bridge sections, lock-gates, towers, lattice masts, roofs, roofing frameworks, doors and windows and their frames and thresholds for doors, shutters, balustrades, pillars and columns), of iron or steel; plates, rods, angles, shapes, sections, tubes and the like, prepared for use in structures, of iron or steel</i>	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções	Dióxido de carbono
7309	<i>Reservoirs, tanks, vats and similar containers for any material (other than compressed or liquefied gas), of iron or steel, of a capacity exceeding 300 l, whether or not lined or heat-insulated, but not fitted with mechanical or thermal equipment</i>	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 L, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	Dióxido de carbono
7311	<i>Containers for compressed or liquefied gas, of iron or steel</i>	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	Dióxido de carbono
7318	<i>Screws, bolts, nuts, coach screws, screw hooks, rivets, cotters, cotter pins, washers (including spring washers) and similar articles, of iron or steel</i>	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Dióxido de carbono
7326	<i>Other articles of iron or steel</i>	Outras obras de ferro ou aço	Dióxido de carbono

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

**TABELA 2 – ALUMÍNIO**

<b>Código CN</b>	<b>Descrição CN</b>	<b>Descrição em português</b>	<b>GEE</b>
7601	<i>Unwrought aluminium</i>	Alumínio em formas brutas	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7603	<i>Aluminium powders and flakes</i>	Pó e escamas, de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7604	<i>Aluminium bars, rods and profiles</i>	Barras e perfis, de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7605	<i>Aluminium wire</i>	Fios de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7606	<i>Aluminium plates, sheets and strip, of a thickness exceeding 0,2 mm</i>	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7607	<i>Aluminium foil (whether or not printed or backed with paper, paper-board, plastics or similar backing materials) of a thickness (excluding any backing) not exceeding 0,2 mm</i>	Folhas e tiras, delgadas de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7608	<i>Aluminium tubes and pipes</i>	Tubos de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7609 00 00	<i>Aluminium tube or pipe fittings (for example, couplings, elbows, sleeves)</i>	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7610	<i>Aluminium structures (excluding prefabricated buildings of heading 9406) and parts of structures (for example, bridges and bridgesections, towers, lattice masts, roofs, roofing frameworks, doors and windows and their frames and thresholds for doors, balustrades, pillars and columns); aluminium plates, rods, profiles, tubes and the like, prepared for use in structures</i>	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7611 00 00	<i>Aluminium reservoirs, tanks, vats and similar containers, for any material (other than compressed or liquefied gas), of a capacity exceeding 300 litres, whether or not lined or heatinsulated, but not fitted with mechanical or thermal equipment</i>	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7612	<i>Aluminium casks, drums, cans, boxes and similar containers (including rigid or collapsible tubular containers), for any material (other than compressed or liquefied gas), of a capacity not exceeding 300 litres, whether or not lined or heatinsulated, but not fitted with mechanical or thermal equipment</i>	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	Dióxido de carbono e perfluorocarbono

Código CN	Descrição CN	Descrição em português	GEE
7613 00 00	<i>Aluminium containers for compressed or liquefied gas</i>	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7614	<i>Stranded wire, cables, plaited bands and the like, of aluminium, not electrically insulated</i>	Cordas, cabos, tranças (entraçados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.	Dióxido de carbono e perfluorocarbono
7616	<i>Other articles of aluminium</i>	Outras obras de alumínio	Dióxido de carbono e perfluorocarbono

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

### TABELA 3 – HIDROGÊNIO

Código CN	Descrição CN	Descrição em português	GEE
2804 10	<i>Hydrogen</i>	Hidrogênio	Dióxido de carbono

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

### TABELA 4 – CIMENTO

Código CN	Descrição CN	Descrição em português	GEE
2507 00 80	<i>Kaolin and other kaolinic clays, calcined</i>	Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	Dióxido de carbono
2523 10 00	<i>Cement clinkers</i>	Cimentos não pulverizados, denominados clinkers	Dióxido de carbono
2523 21 00	<i>White Portland cement, whether or not artificially coloured</i>	Cimentos Portland brancos, mesmo corados artificialmente	Dióxido de carbono
2523 29 00	<i>Other Portland cement</i>	Outros	Dióxido de carbono
2523 90 00	<i>Other hydraulic cements</i>	Outros cimentos hidráulicos	Dióxido de carbono
2523 30 00	<i>Aluminous cement</i>	Cimentos aluminosos	Dióxido de carbono

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

**TABELA 5 – FERTILIZANTES**

<b>Código CN</b>	<b>Descrição CN</b>	<b>Descrição em português</b>	<b>GEE</b>
2808 00 00	<i>Nitric acid; sulphonitric acids</i>	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	Dióxido de carbono e óxido nítrico
2814	<i>Ammonia, anhydrous or in aqueous solution</i>	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia)	Dióxido de carbono
2834 21 00	<i>Nitrates of potassium</i>	Nitratos de potássio	Dióxido de carbono e óxido nítrico
3102	<i>Mineral or chemical fertilisers, nitrogenous</i>	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados	Dióxido de carbono e óxido nítrico
3105	<i>Mineral or chemical fertilisers containing two or three of the fertilising elements nitrogen, phosphorus and potassium; other fertilisers; goods of this chapter in tablets or similar forms or in packages of a gross weight not exceeding 10 kg</i>	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros aubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	Dióxido de carbono e óxido nítrico
EXCETO 3105 60 00	<i>Mineral or chemical fertilisers containing the two fertilising elements phosphorus and potassium</i>	Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	N/A

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

**TABELA 6 – ELETRICIDADE**

<b>Código CN</b>	<b>Descrição CN</b>	<b>Descrição em português</b>	<b>GEE</b>
2716 00 00	<i>Electrical energy</i>	Energia elétrica	Dióxido de carbono

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956.

# 5 EXISTEM EXCEÇÕES AO CBAM?

Sim, tanto com relação a países quanto com situações específicas.

Existe a previsão de isenções do mecanismo para países e territórios fora da UE que já possuam:

1. algum mecanismo análogo ao EU ETS; ou
2. mecanismos de precificação de carbono sem descontos. Nesses casos, poderá haver a redução do número de certificados CBAM devidos na fase regular desde que seja comprovado o pagamento pelo carbono no país de origem do produto.

Por enquanto, apenas Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça não estão sujeitos ao CBAM, ou seja, poderão exportar normalmente para a UE os produtos sujeitos ao CBAM sem nenhuma obrigação adicional.

Há também a possibilidade de uma isenção específica para o setor de eletricidade nos casos em que o mercado de eletricidade do país exportador esteja integrado ao da União Europeia.

Já com relação às situações fora do escopo da regulamentação, estão:

1. bens importados dentro do escopo da medida, mas cujo valor intrínseco global não exceda 150 euros por remessa;
2. bens contidos na bagagem pessoal de viajantes de países de fora da UE dentro do escopo da medida, mas cujo valor intrínseco não exceda 150 euros; ou
3. bens para serem usados para fins de atividades militares.



**Atualmente, o Brasil não se encaixa em nenhum dos casos de exceções.**





# 6 A FASE TRANSITÓRIA DO CBAM JÁ COMEÇOU. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES?

O CBAM é uma medida que atribui aos importadores europeus os principais deveres do mecanismo. As obrigações dos importadores de produtos sujeitos ao CBAM na UE são devidas perante a Autoridade Competente de cada Estado-Membro.



## SAIBA MAIS

### **AUTORIDADE COMPETENTE**

*Cada Estado-Membro deverá designar uma Autoridade Competente que ficará responsável por assegurar a aplicação do mecanismo no seu território e por trocar informações relevantes com as demais Autoridades e com a Comissão Europeia.*

*No início de outubro de 2023, a Comissão Europeia publicou uma [lista preliminar](#) de autoridades competentes responsáveis pelo CBAM em cada país do bloco.*

## RELATÓRIOS CBAM

Durante a Fase Transitória, que durará de 1º de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2025, os importadores europeus deverão **preparar e apresentar relatórios CBAM trimestrais** informando sobre emissões diretas e indiretas incorporadas aos produtos sujeitos ao CBAM importados no trimestre anterior<sup>1</sup>.

O relatório trimestral deverá conter as seguintes informações:

### FIGURA 3 – CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS CBAM

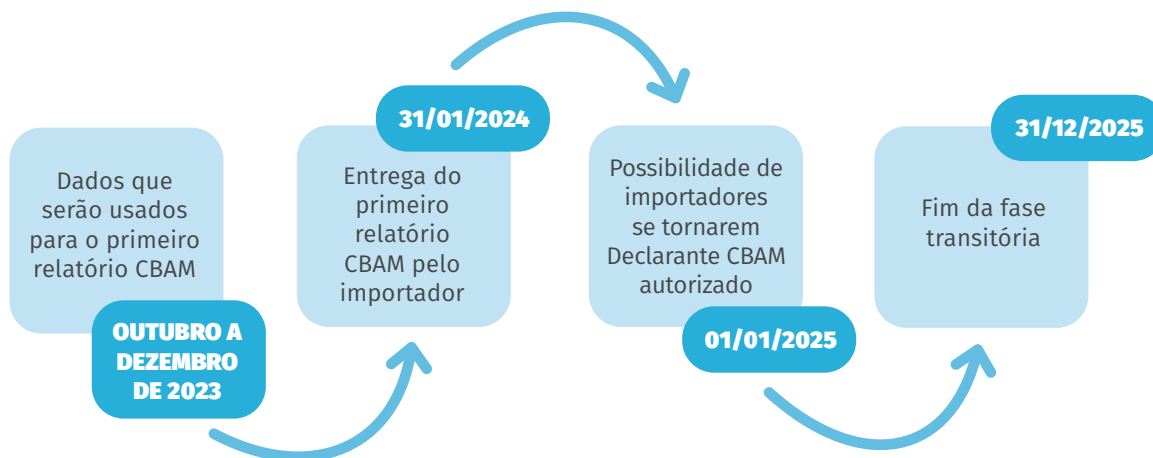
- 1** *Informações gerais sobre período de reporte, informações sobre importador, declarante, produtos abrangidos, planta de produção etc.*
- 2** *Quantidade total de cada produto importado em tonelada e especificado por planta de produção no país de origem.*
- 3** *Emissões diretas e indiretas incorporadas por unidade de produto, calculadas segundo metodologia prevista no Anexo III do RI.*
- 4** *Se aplicável, o preço de carbono do país de origem, incluindo quaisquer descontos e demais formas de compensação.*

Fonte: Regulamento de Implementação (RI) 2023/1773. Elaboração própria.

O relatório CBAM, cujo modelo consta do Anexo I do RI, deve ser entregue em até um mês após o fim do trimestre no qual o importador tenha feito importações do produto sujeito ao CBAM. **O primeiro relatório será devido no final de janeiro de 2024 referente aos meses de outubro a dezembro de 2023.**

Caso haja alguma informação incorreta ou faltante, a Autoridade Competente do Estado-Membro do importador irá notificá-lo da necessidade de retificação. Caso o erro não seja corrigido, o importador poderá sofrer uma penalidade a ser definida pela Autoridade Competente.

<sup>1</sup> Independentemente se na Fase Regular a cobrança pelos certificados CBAM se dará com relação às emissões diretas apenas ou se incluirá as emissões indiretas. Arts. 32 a 35 do Regulamento CBAM e arts. 3º a 7º do RI.

**FIGURA 4 – CRONOGRAMA DA FASE TRANSITÓRIA DO CBAM**

Fonte: Regulamento de Implementação (RI) 2023/1773. Elaboração própria.

**TABELA 7 – PRAZOS PARA RELATÓRIOS TRIMESTRAIS CBAM NA FASE TRANSITÓRIA**

Período base	Data-limite para envio
Outubro a dezembro de 2023	31/1/2024
Janeiro a março de 2024	30/4/2024
Abril a junho de 2024	31/7/2024
Julho a setembro de 2024	31/8/2024
Outubro a dezembro de 2024	31/1/2025
Janeiro a março de 2025	30/4/2025
Abril a junho de 2025	31/7/2025
Julho a setembro de 2025	31/8/2025
Outubro a dezembro de 2025	31/1/2026

Fonte: elaboração própria.

## REGISTRO TRANSITÓRIO CBAM

O Registo Transitório CBAM é uma base de dados eletrônica que contém elementos de dados comuns para a comunicação de informações durante o período transitório e para a concessão de acesso, o tratamento de processos e a confidencialidade. Deve permitir a comunicação, verificação e troca de informações entre os declarantes, a Comissão Europeia e as autoridades competentes e aduaneiras. A apresentação de relatórios CBAM e o recebimento de notificações relativas às obrigações devem ocorrer por meio do Portal dos Operadores CBAM, acessível pela internet. O acesso ao Registo Transitório CBAM deve ser solicitado à autoridade nacional competentes do país em que o importador está estabelecido.

**COMO ACESSAR:**

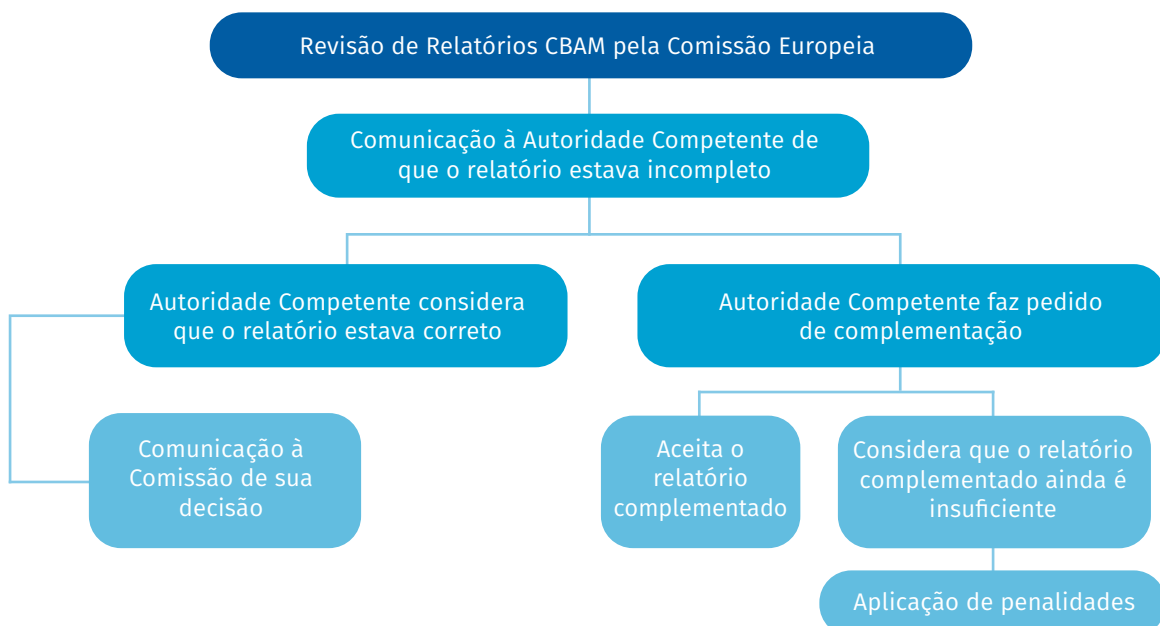
Acesse aqui o link do Registro Transitório CBAM para importadores europeus: [UUM&DS \(europa.eu\)](https://uums&ds.europa.eu)

## REVISÃO DOS RELATÓRIOS CBAM

Durante a Fase Transitória, a Comissão Europeia ficará responsável por revisar os relatórios CBAM e, se necessário, comunicar à Autoridade Competente do Estado-Membro no qual aquele importador está localizado que julgou que o relatório estava incompleto ou incorreto. Nesses casos, a Autoridade Competente pode (i) notificar o importador da necessidade de retificação ou complementação das informações fornecidas e cobrar a submissão de um novo relatório corrigido tanto à Autoridade Competente quanto à Comissão Europeia; ou (ii) considerar que o relatório estava correto e não tomar nenhuma atitude, devendo comunicar sua decisão à Comissão Europeia.

Caso a Autoridade Competente considere que o relatório não atendeu aos requisitos necessários, mesmo após o pedido de complementação e correção, deverá aplicar uma penalidade ao importador, devendo (i) comunicá-lo de sua decisão; (ii) motivação; (iii) penalidade aplicada; (iv) quando deve ser paga; e (v) o direito de recorrer da decisão. As sanções devem ficar entre 10 EUR e 50 EUR por tonelada de emissão não reportada com ajuste por índice inflacionário.

**FIGURA 5 – ETAPAS DA REVISÃO DOS RELATÓRIOS CBAM**



# 7 COMO OS IMPORTADORES EUROPEUS CONSEGUIRÃO CALCULAR AS EMISSÕES INCORPORADAS NOS PRODUTOS IMPORTADOS PARA REPORTE AO RELATÓRIO CBAM?

O Regulamento de Implementação da Fase Transitória do CBAM, publicado no *Jornal Oficial da Comissão Europeia*, em 15 de setembro de 2023, como Regulamento de Implementação (RI) 2023/1773, contém as obrigações para os importadores durante a Fase Transitória do CBAM, especialmente o formato e conteúdo do Relatório CBAM e a metodologia para calcular as emissões incorporadas.

Sobre o cálculo das emissões incorporadas, o artigo 4(1) do RI dispõe que emissões devem ser determinadas utilizando-se um dos seguintes métodos:

- a) emissões de fluxos-fonte com base em dados da atividade obtidos por meio de sistemas de medição e em fatores de cálculo obtidos a partir de análises laboratoriais ou de valores-padrão; e
- b) emissões das fontes de emissão por meio de medições contínuas da concentração dos gases de efeito de estufa pertinentes no gás de combustão e do fluxo do gás de combustão.

De acordo com o artigo 4(2) do RI, até 31 de dezembro de 2024, as emissões específicas incorporadas podem ser determinadas usando um dos seguintes métodos:

- a) regime de fixação do preço do carbono na localidade da planta;
- b) regime obrigatório de monitoramento das emissões na localidade da planta;
- c) regime de monitoramento das emissões na planta, que pode incluir verificação por verificador acreditado.

Quando o declarante não dispuser das informações acima, o artigo 4(3) do RI permite que sejam utilizados outros métodos, até 31 de julho de 2024, para determinar as emissões, em particular o uso de valores predefinidos estabelecidos pela Comissão ou quaisquer outros valores *default* especificados no Anexo III.

Além disso, o artigo 3(4) permite que, se as regras para determinação dos dados forem diferentes das indicadas no Anexo III, o declarante deve fornecer informações adicionais e uma descrição da base metodológica e regras utilizadas para determinação de emissões incorporadas.



## SAIBA MAIS

### **GUIAS DE APOIO**

A Comissão Europeia disponibilizou um guia de apoio para importadores europeus disponível [aqui](#).

# 8 O QUE OS PRODUTORES/ EXPORTADORES BRASILEIROS PRECISAM SABER ANTES DE EXPORTAR PARA A UE?

Como os importadores da UE terão os principais ônus decorrentes da medida, que afetará todos os elos da cadeia produtiva, os produtores/exportadores brasileiros deverão auxiliá-los para assegurar o cumprimento da medida e a competitividade do produto brasileiro no bloco europeu. O descumprimento da medida acarretará multa e, no limite, restringirá o acesso de produtos brasileiros no mercado da UE.

Primeiramente, os exportadores brasileiros devem verificar se os seus produtos estão dentro do escopo do CBAM da UE. Em caso afirmativo, deve-se confirmar se os importadores na UE (compradores/consumidores) têm conhecimento das exigências do CBAM.

É fundamental que os exportadores auxiliem na produção do relatório CBAM para seus produtos que tenham sido exportados para a UE a partir de outubro de 2023.

A Comissão Europeia disponibilizou um [guia de apoio para operadores fora da UE sobre plantas sujeitas ao CBAM](#) e um [modelo sugerido de troca de informações entre importadores europeus e operadores de plantas](#).

A metodologia de cálculo das emissões incorporadas precisa ser conhecida pelos produtores/exportadores brasileiros. O cálculo das emissões incorporadas deve ser feito conforme fórmula estipulada pela UE. Primeiramente, recomenda-se calcular as emissões atribuídas aos bens, que será o correspondente às emissões diretas e indiretas. O cálculo será diferente dependendo se o bem for simples ou complexo. As situações em que não seja possível determinar com precisão as emissões incorporadas no produto serão determinadas de acordo com [valores default](#) definidos pela Comissão Europeia.

O cronograma de todas as etapas do CBAM também precisa ser de conhecimento dos produtores/exportadores brasileiros.

Caso as exportações brasileiras estejam sujeitas ao CBAM, mas o importador europeu não esteja familiarizado com as exigências do mecanismo que já entraram em vigor em outubro de 2023, sugere-se encaminhar o seguinte [checklist](#) para importadores disponibilizado pela Comissão Europeia:

#### FIGURA 6 – CHECKLIST PARA OS IMPORTADORES DA UNIÃO EUROPEIA

- 1** VERIFIQUE se os bens que você importa estão listados no Anexo I do Regulamento CBAM e ENTRE EM CONTATO com a Autoridade Competente do CBAM (NCA) do país onde você está estabelecido.
- 2** REGISTRE-SE através de sua NCA para o registro transitório CBAM, onde você ou seu representante carregará relatórios trimestrais sobre emissões incorporadas em bens importados.
- 3** CERTIFIQUE-SE de que os seus parceiros comerciais fora da UE estão cientes das orientações detalhadas fornecidas pela Comissão Europeia sobre os produtos abrangidos e sobre como calcular as emissões incorporadas.
- 4** SIGA o material e módulos de formação geral e específicos do setor disponibilizados pela Comissão Europeia para saber o que esperar das novas regras e ferramentas de comunicação.
- 5** ENVIE seu primeiro relatório CBAM trimestral até 31 de janeiro de 2024, cobrindo suas importações no quarto trimestre de 2023 e FIQUE LIGADO ao nosso site dedicado para os últimos desenvolvimentos enquanto nos preparamos para a fase definitiva em 2026.

Fonte: Comissão Europeia.



# 9 ONDE POSSO CONSULTAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CBAM?

Para divulgar as informações sobre o CBAM, as atualizações sobre a medida, infográficos, perguntas frequentes, checklists, guias e treinamentos específicos, a Comissão Europeia mantém um [Portal CBAM](#).

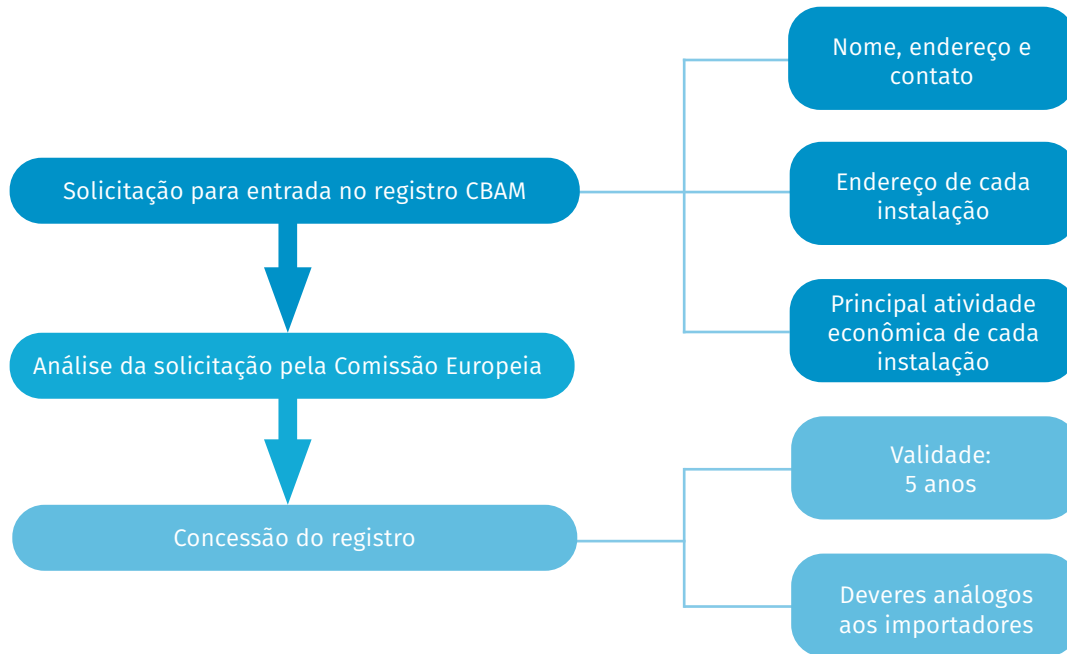
Existem apresentações (*webinars*) para cada um dos setores sujeitos ao CBAM, treinamentos tanto setoriais quanto sobre aspectos específicos sobre o funcionamento da medida.



# 10 O QUE OS PRODUTORES/ EXPORTADORES BRASILEIROS JÁ PODEM FAZER EM PREPARAÇÃO PARA A FASE REGULAR DO CBAM QUE COMEÇA EM 2026?

Antes do final da Fase Transitória do CBAM, será possível que produtores brasileiros solicitem que suas informações e as informações de suas instalações entrem no registro CBAM. Essa escolha já integraria os exportadores ao próprio CBAM e poderia facilitar as transações com os importadores da União Europeia. Apesar disso, o registro também acarretará obrigações mais onerosas e semelhantes às dos declarantes autorizados. Para fazer essa solicitação, é necessário: (i) nome, endereço e contato do operador; (ii) endereço completo de cada instalação com coordenadas geográficas em latitude e longitude; e (iii) principal atividade econômica de cada instalação.

A Comissão Europeia será a responsável por analisar essa solicitação e caso aceite, o registro do operador externo terá uma validade de cinco anos a contar da data de notificação da concessão do registro. O operador passará a ter deveres análogos aos dos declarantes autorizados (importadores), tendo de calcular e reportar as emissões incorporadas em seus produtos e assegurar que será realizado o procedimento de verificação. Além disso, deverá manter uma cópia do relatório de verificação e informar à Comissão Europeia qualquer alteração nos dados fornecidos na solicitação de registro.

**FIGURA 7 – ETAPAS DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO**

Fonte: Regulamento de Implementação (RI) 2023/1773. Elaboração própria.

A partir de 31 de dezembro de 2024, os importadores europeus também poderão solicitar o reconhecimento como Declarantes CBAM autorizados em preparo para a Fase Regular que se iniciará em 2026. Isso porque, com o início da Fase Regular do CBAM, em 1º de janeiro de 2026, as importações de produtos sujeitos ao CBAM somente serão permitidas no bloco se feitas por importadores registrados como Declarantes CBAM autorizados.



**Caso o importador insista em importar produtos dentro do escopo sem estar registrado no sistema CBAM, será devida uma multa por certificado CBAM que não for entregue de três a cinco vezes mais alta que a aplicada aos Declarantes CBAM que não entregarem o número correto de certificados (art. 26).**

Detalhes de como deve ser feita a solicitação pelo registro CBAM será objeto de legislação da Comissão Europeia (art. 14). Os dados necessários para fazer a solicitação do registro são:

- Nome, endereço e informações de contato.
- Número EORI.
- Principal atividade econômica exercida na UE.
- Certificação reportando que ele não possui ordem de cobrança de dívidas fiscais pendentes emitida pela autoridade fiscal do Estado-Membro onde o requerente está estabelecido.

- Declaração de honra de que o requerente não possui infrações graves ou repetidas à legislação aduaneira, fiscal e de abuso de mercado ou à legislação penal no que tange à sua atividade econômica.
- Informações que demonstrem que o requerente possui capacidade financeira e operacional para cumprir as exigências do CBAM, podendo documentos comprobatórios adicionais serem solicitados pela Autoridade Competente.
- Estimativa do valor e do volume importado pelo requerente para a UE por tipo de bem no ano em que foi feita a solicitação e para o ano seguinte à solicitação.
- Se aplicável, nomes e informações de contato das pessoas que a requerente está representando.

A análise da solicitação para se tornar um Declarante Autorizado será feita pela Autoridade Competente do Estado-Membro no qual o solicitante estiver estabelecido. Para isso, a autoridade irá realizar uma consulta de até 15 dias sobre a aplicação envolvendo as demais autoridades competentes e a Comissão Europeia.

Os critérios que serão usados para analisar a aplicação são de que o solicitante (i) não tenha infrações graves ou repetidas infrações em direito alfandegário, tributário, comercial, penal e das regras do CBAM nos cinco anos anteriores à solicitação; (ii) demonstre a capacidade financeira e operacional de cumprir os requerimentos do Regulamento CBAM; (iii) esteja estabelecido em um Estado-Membro; e (iv) tenha um número EORI.

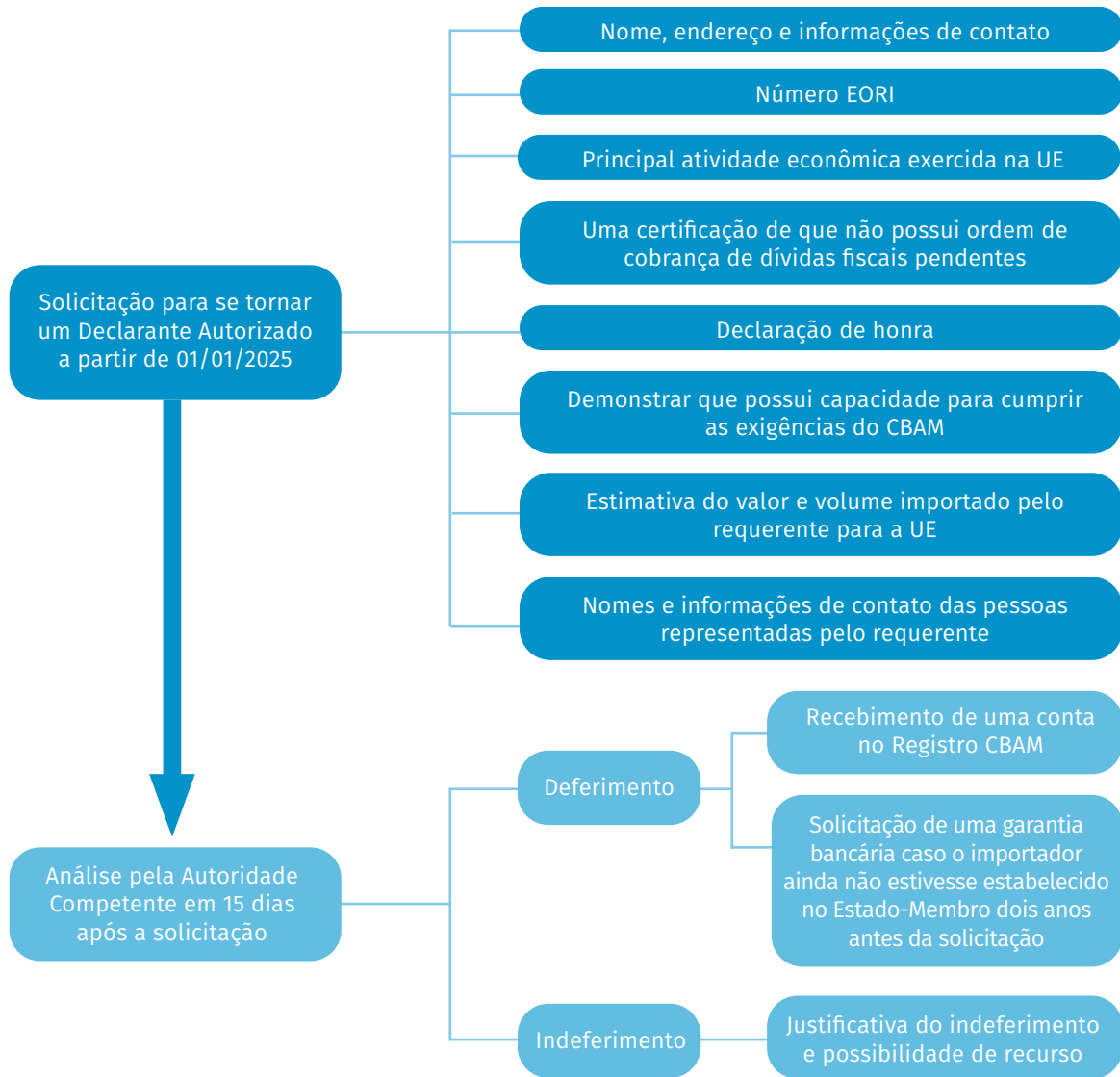
Caso a autoridade considere que algum desses requerimentos não está preenchido, deverá indeferir o pedido e expor os motivos do indeferimento bem como explicar se há possibilidade de recurso. O *status* como Declarante CBAM pode ser revogado a pedido do próprio Declarante ou pela Autoridade Competente que entender que os critérios para o reconhecimento não estão mais preenchidos.



## SAIBA MAIS

### **CONTA NO SISTEMA DE REGISTRO CBAM**

*O solicitante que tiver seu pedido deferido irá receber uma conta exclusiva no Sistema de Registro CBAM que ficará ativa até que deixe de ser um Declarante. Se o solicitante ainda não estiver estabelecido no seu Estado-Membro atual nos dois anos anteriores ao pedido para se tornar um Declarante CBAM, a Autoridade Competente poderá solicitar a ele uma garantia bancária provisional. Essa garantia deve ser passível de pagamento assim que requerida e será liberada no dia 31 de maio do segundo ano em que o Declarante apresentar certificados CBAM.*

**FIGURA 8 – ETAPAS DA SOLICITAÇÃO PARA SE TORNAR UM DECLARANTE AUTORIZADO**

Fonte: Regulamento (UE) 2023/956. Elaboração própria.

# 11 HAVERÁ ALGUMA AVALIAÇÃO DO CBAM PELA COMISSÃO EUROPEIA ANTES DA FASE REGULAR?

Sim, a Comissão Europeia deverá produzir alguns relatórios ao longo da Fase Transitória.

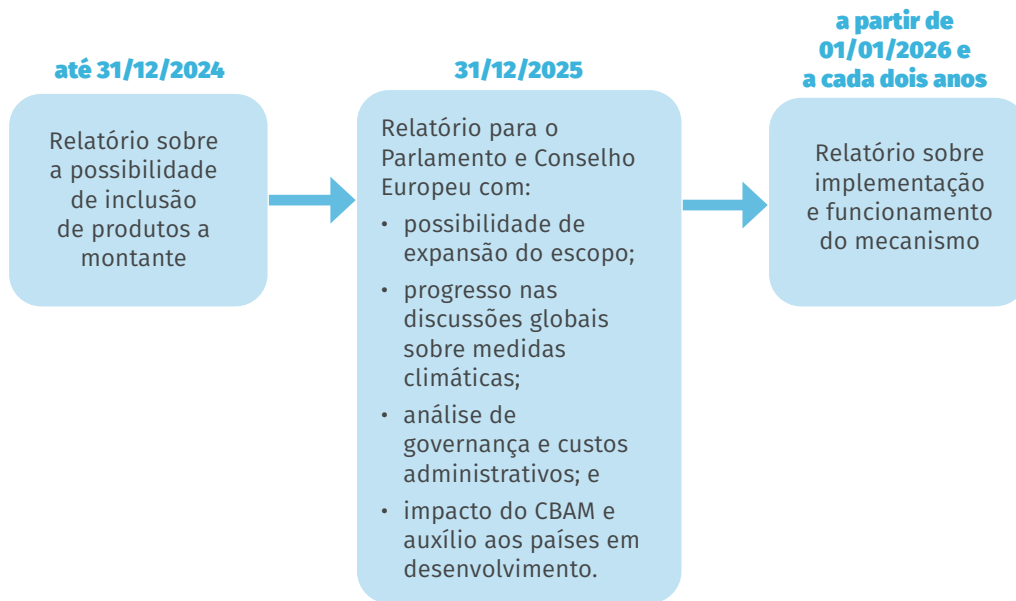
Até um ano antes do fim da fase Transitória (2025), a Comissão deverá preparar um relatório sobre a possível inclusão, no CBAM, de produtos a montante na cadeia produtiva dos bens já no escopo do mecanismo (art. 32).

A Comissão Europeia também deverá apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu acerca da implementação do Regulamento antes do fim da Fase Transitória, contendo (art. 30):

- Possibilidade de expansão do escopo do Regulamento para (i) produtos que só precisam reportar as emissões diretas passem a reportar também as indiretas; (ii) incluir no cálculo das emissões incorporadas as advindas do transporte de bens e serviços; e (iii) incluir químicos orgânicos e polímeros no escopo da medida.
- Progresso nas discussões globais sobre medidas climáticas.
- Análise sobre o sistema de governança e os custos administrativos do mecanismo.
- Impacto do CBAM nos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como a efetividade das medidas de auxílio desses países.

Esses relatórios poderão servir como base para uma proposta legislativa de alteração do Regulamento CBAM. Após isso, a cada dois anos, deverão ser produzidos relatórios sobre a implementação do mecanismo, bem como sobre seu funcionamento.

**FIGURA 9 – CRONOGRAMA DOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO EUROPEIA DURANTE A FASE TRANSITÓRIA**



Fonte: Regulamento (UE) 2023/956. Elaboração própria.



**CNI**

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*  
Presidente

**DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

*Roberto de Oliveira Muniz*  
Diretor de Relações Institucionais

**Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

*Davi Bomtempo*  
Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Gerência de Clima e Energia**

*Juliana Borges de Lima Falcão*  
Gerente de Clima e Energia

*Rafaela Aloise de Freitas*  
Equipe Técnica

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Economia

**Superintendência de Relações Internacionais**

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*  
Superintendente de Relações Internacionais

**Gerência de Comércio e Integração Internacional**

*Constanza Negri Biasutti*  
Gerente de Comércio e Integração Internacional

*Pietra Paraense Mauro*  
Equipe Técnica

**Gerência Executiva de Economia**

*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Gerente-executivo de Economia

*Carla Regina Pereira Gadêlha*  
Produção Editorial e Diagramação

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Cid Carvalho Vianna*  
Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de Administração - SUPAD**

*Alberico Carlos Morais de Amorim*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

[www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)

[/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

[@CNI\\_br](https://twitter.com/CNI_br)

[@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

[/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

[/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



Confederação Nacional da Indústria

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**